

# VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E OUTRAS AÇÕES

**Junho  
de 2021**

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN  
Boletim da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI

As/os assistentes sociais que realizam suas atividades nos diversos espaços sócio-ocupacionais e estão na linha de frente, atuando nos determinantes sociais, políticos, econômicos e culturais relacionados ao processo saúde-doença, não foram incluídas/os inicialmente na população prioritária para vacinação contra a COVID-19 nem nos planejamentos de vacinação.

O CRESS-RN, então, desde janeiro deste ano, vem articulando com outras instituições, como sindicatos e Conselhos Municipais e Estadual de Saúde, e notificando a Secretaria de Saúde Pública do RN (SESAP) e as Prefeituras Municipais sobre a importância da inclusão da categoria nos Planos de Vacinação, tendo em vista que muitas/os profissionais se mantiveram realizando atendimentos presenciais em instituições das políticas de Assistência Social e Previdência, dentre outras, colocando em risco a sua vida e da população usuária.

A Lei Federal nº 8.080/1990 dispõe que é dever do Estado garantir a saúde por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a

redução de riscos de doenças e de outros agravos e do estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, o CRESS-RN vem defendendo a vacinação contra a COVID-19 para toda a população brasileira o mais breve possível via Sistema Único de Saúde (SUS), pois a vacina garante direito à vida, à proteção e a não ter medo de sair para trabalhar e morrer.





## **FISCALIZAÇÃO DE EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PÚBLICOS**

Todos os editais de processos seletivos simplificados ou concursos públicos abertos no estado são fiscalizados em prol do respeito à Lei de Regulamentação da Profissão, em relação à carga horária semanal de trabalho e às atribuições e os requisitos do cargo. Neste ano, já fiscalizamos as seguintes seleções: Prefeitura de Macaíba, UFERSA, Prefeitura de Alexandria, Prefeitura de Caicó, ITEP, CRDHMD UFRN e Prefeituras de Rodolfo Fernandes e Severiano Melo.

Além disso, considerando que elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social, são atribuições privativas da categoria, a COFI sempre solicita o nome da/o profissional que comporá a Banca Examinadora do certame e seu respectivo número de registro no Conselho.

## **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA AS PREFEITURAS SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS**

Com o intuito de evitar o descumprimento da Lei Federal nº 8.662/93, a COFI elaborou o Ofício Circular nº 001/2021, que apresenta orientações técnicas sobre o exercício profissional das/os assistentes sociais nos espaços sócio-ocupacionais, e enviou para a maioria das Prefeituras Municipais do estado via e-mail, considerando que houve mudanças em algumas gestões e, conseqüentemente, nas equipes técnicas.

As orientações técnicas apresentadas foram as seguintes: carga horária semanal de trabalho da/o assistente social; solicitação de Declaração de Regularidade emitida pelo CRESS para comprovar a inscrição; as competências e atribuições privativas da/o assistente social descritas, respectivamente, nos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/1993; exercício ilegal da profissão

praticado por estudantes que substituem assistentes sociais no exercício de suas funções; a obrigatoriedade de existência de local destinado aos atendimentos à população usuária que garanta o sigilo das informações, conforme dispõe a Resolução CFESS nº 493/2006; a inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; as/os assistentes sociais não são obrigadas/os a prestarem serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções; toda Banca Examinadora de processo seletivo ou concurso público no qual haverá oferta de vagas para o cargo de Assistente Social deve ter um/a assistente social, uma vez que esta é uma atribuição privativa da profissão; as/os profissionais que apresentarem diploma de curso de nível superior em Serviço Social para ocuparem cargos nas equipes de referência como assistentes sociais e cargos de coordenação/gestão no SUAS municipal deverão possuir registro regular profissional no CRESS/RN, conforme dispõe o Art. 4º da Resolução CNAS nº 17/2011.

## **CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS APROVADAS/OS NO CONCURSO DA SESAP**

Desde o ano de 2019, o CRESS-RN vem realizando ações em prol de mais convocações de assistentes sociais pela SESAP, a saber: enviamos ofício para 23 unidades e serviços de Saúde do Estado e recebemos cerca de 13 respostas; solicitamos via ofício em abril de 2020 os dados sobre as vacâncias ainda existentes após as convocações realizadas; a SESAP respondeu em novembro de 2020 que, segundo seus dados, só haveria oito vacâncias para o cargo de Assistente Social naquele período; solicitamos novamente via ofício reunião com o secretário da SESAP em janeiro de 2021 para tratar sobre as convocações; realizamos reunião com a Subcoordenadoria de Gestão de Pessoas da SESAP acerca do quantitativo de vagas e convocações no dia 19 de março de 2021, na qual apontamos divergência nos dados que tivemos ciência e os apontados pela SESAP e, desta maneira, foi acordada a

realização de um estudo entre representantes do CRESS e da SESAP para aprofundar informações; em nova reunião, em maio, a Subcoordenadoria informou que estavam fazendo o estudo financeiro para verificar a possibilidade de convocar mais 19 assistentes sociais e em 30 de junho tivemos a grata surpresa de nomeação de todas as 19 profissionais, conforme informado pela SESAP anteriormente.



O CRESS-RN segue na organização política com as/os demais aprovadas/os, bem como outros conselhos profissionais, para que aconteçam novas nomeações. Mesmo com as novas convocações, o Estado não atingiu ainda o quantitativo mínimo previsto na Lei Complementar nº 333/2006, de 400 profissionais.

## **ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DA/O ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE SAÚDE**

A Comissão de Fiscalização e Orientação Profissional (COFI) do CRESS-RN tem continuado a realização de reuniões virtuais com equipes de Serviço Social que estão na linha de frente na pandemia, nas unidades de saúde municipais e estaduais, cuja pauta inclui as atribuições profissionais, as demandas solicitadas que fogem às competências do Serviço Social e as estratégias utilizadas na correlação de forças.

Como mais um passo deste processo de defesa das atribuições privativas do Serviço Social, realizamos reunião remota no dia 21 de junho com representantes do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com o objetivo de informar que as/os assistentes sociais têm recebido atribuições irregulares por parte das direções ou de outras/os profissionais nas unidades de Saúde do estado, gerando, algumas vezes, conflitos quando se negam a fazer.



Os representantes do COREN destacaram que a pauta da reunião era importante em virtude de terem ciência do fato, pela experiência profissional que possuem, e de que as/os profissionais da Enfermagem também recebem atribuições burocráticas que não de sua competência, fazendo com se afastem da assistência direta à/ao paciente. Aproveitando o momento, também foi discutida a necessidade de revisão da Nota Informativa nº 04/2021 da SESAP, que atribui atividades irregulares para o Serviço Social e também para a Enfermagem.

Nesta perspectiva, foi deliberada a realização, em breve, de uma reunião conjunta entre o CRESS-RN, o CRP-RN, o COREN-RN e o CREMERN para discussão das atribuições de cada categoria na Saúde, com o objetivo de emitir nota técnica em conjunto e solicitar reunião com a SESAP para tratar sobre essa temática e a revisão da Nota Informativa.

## Entre em contato



fiscalizacao@cressrn.org.br



(84) 98786-3817

